

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

## LEI Nº 094/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Mulungu do Morro, Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Municipal, pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis à espécie.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O agente público que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos e ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana, e estacionamento.

**Parágrafo primeiro** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independência de prestação de contas.

**Parágrafo segundo** – Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** - São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Estado, sendo assim classificados:

I – **Agentes Políticos** – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II – **Agentes Administrativos** – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundações, mediante relação profissional, exercentes de cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; estão enquadrados no regime jurídico único, de que trata a CF; sujeitos à hierarquia da entidade a que servem; investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional;

**Art. 2º** - A concessão de diárias somente será permitida quando Agente Político ou Servidor Público necessitar, a serviço, afastar-se do Município de Mulungu do Morro por período superior a 06 (seis) horas, em exercício da sua função.

**Parágrafo primeiro** – Quando o Agente ou Servidor não necessitar pernoitar, mas tiver que ficar fora do município por tempo superior a 06 (seis) horas, o valor da Diária será de 50% (cinquenta por cento), do quanto atribuído no Anexo Único desta Lei.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81 - Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

**Parágrafo segundo** - Será concedida somente refeição, caso o agente público ou servidor tiver que permanecer fora do município, por até 6 (seis) horas.

**Parágrafo terceiro** - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 3º** - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1º, serão ressarcidas pela Tesouraria, depois de deferidas pelo Prefeito, mediante apresentação dos documentos hábeis.

**Art. 4º** - O Agente Político, ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, na Conta do Setor Tributário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do Agente Político ou Servidor retornar a sede Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto o caput deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Agente Político ou Servidor terá direito as diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 5º** - As solicitações de diárias por parte dos Agentes Políticos ou Servidores deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o nome do Agente Político ou Servidor, o motivo da viagem, o destino e sua duração provável.

**Art. 6º** - Quando a viagem decorrer de deliberação direta do Chefe do Poder Executivo, fica o Servidor ou Agente Político, dispensado do cumprimento das formalidades exigidas por essa Lei, exceto no que se refere a prestação de contas de despesas não cobertas pela diária.

**Art. 7º** - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I – Em caso de emergências, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento.

**Parágrafo Primeiro** – O processamento das despesas concernentes às diárias, efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, a conta da dotação orçamentária correspondente.

**Parágrafo Segundo** – Caso a Tesouraria não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa do Agente Político ou Servidor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

**Art. 8º** Caso o Agente Político ou servidor tenha que viajar em veículo próprio, será ressarcido as despesas com combustível e pedágio.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Te l : ( 7 4 ) 3 6 4 3 – 1 0 7 6 F a x : ( 7 4 ) 3 6 4 3 – 1 2 3 0

**Parágrafo Único** – na hipótese do caput, o Agente Político ou Servidor proprietário do veículo assume total responsabilidade, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro.

**Art. 9º** – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

**I** – No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

**II** – No deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

**III** – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

**IV** – Quando o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Os valores das diárias ficam fixados de acordo com o Anexo Único desta Lei, e terão apenas caráter indenizatório, não se admitindo, sob qualquer hipótese, integrá-las a remuneração dos benefícios.

**Art. 12** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, em 23 de dezembro de 2020.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Te l : ( 7 4 ) 3 6 4 3 – 1 0 7 6 F a x : ( 7 4 ) 3 6 4 3 – 1 2 3 0

### ANEXO ÚNICO

As diárias serão direcionadas de acordo com a categoria dos servidores e com as distancias dos destinos de viagens, obedecendo aos seguintes valores.

| Categoria Funcional  | Classes da Diária                      | Cidades distantes da sede do Município até 200/ km | Cidades com distância acima de 200/ km | Capital do Estado | Demais Capitais e Distrito Federal | Exterior     |
|--|--|--|--|-------------------|------------------------------------|--------------|
| Prefeito e Vice-Prefeito   | Classe A<br>Agentes Políticos          | R\$ 150,00   | R\$ 205,00                             | R\$ 500,00        | R\$ 800,00                         | R\$ 1.300,00 |
| Secretários Municipais, Tesoureiro, Controlador Interno, Procurador, Subprocurador, e Diretor de Contabilidade.                                    | Classe B<br>CC-01, 02, 03, 04, 04A     | R\$ 110,00   | R\$ 150,00                             | R\$ 250,00        | R\$ 500,00                         | R\$ 1.100,00 |
| Diretores Escolares, e de Departamentos, Assessores Executivos I.  | Classe C<br>CC- 05, 06, 07, 08, 09, 10 | R\$ 100,00   | R\$ 130,00                             | R\$ 230,00        | R\$ 400,00                         | R\$ 1.100,00 |
| Coordenadores, Supervisores, Assessores Técnicos, e Executivos II.<br>Faturista, Ouvidor, Gestor, Chefias de Divisão, e Junta de Serviços Militar. | Classe D<br>CC – 10, 11, 12, 13,14     | R\$ 90,00  | R\$ 120,00                             | R\$ 200,00        | R\$ 350,00                         | R\$ 1.100,00 |
| Demais Servidores  | Classe E<br>Demais Servidores          | R\$ 70,00  | R\$ 90,00                              | R\$ 170,00        | R\$ 350,00                         | R\$ 1.100,00 |

Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal